

**Lei n.º 1.815 / 2005.**

**Cria o Conselho Municipal do Idoso - CMI**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I  
Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo e controlador da política de amparo às pessoas idosas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Capítulo II  
Da Competência

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular a Política Municipal de amparo ao idoso, sob as diretrizes constitucionais do asseguramento de sua participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar e garantia de seu direito à vida;

II – Assessorar ao Poder Executivo nas questões relativas aos Idosos, emitindo parecer e elaborando programas e projetos para efetivação de seus direitos e legítimos interesses;

III – Fiscalizar as entidades de amparo aos idosos;

IV – Emitir parecer prévio condicionante de reconhecimento como de entidades de utilidade pública, para entidades que tenham por objetivo a prestação, a defesa ou a promoção de idosos;

V – Estabelecer critérios objetivos visando a racional e eqüitativa distribuição de recursos financeiros destinados às entidades de amparo a idosos;

VI – Propor a iniciativa de projetos de Lei que visem a garantia ou ampliação de direitos dos idosos, ou ainda, a suspensão de dispositivos de Lei que importem discriminação;

VII – Promover pesquisas, estudos e debates relativos a problemática dos idosos;

VIII – Promover junto aos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, a criação de serviços e atividades que envolvam a participação de idosos;

IX – Apoiar projetos de iniciativa pública ou privada, cuja elaboração, planejamento ou execução, tenha a participação de idosos propiciando sua inserção na vida social, econômico – política e cultural da comunidade;

X – Receber e processar denúncias que lhes sejam encaminhadas, de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra qualquer forma de opressão ou abuso contra pessoas idosas, promovendo junto aos órgãos competentes, as medidas legais cabíveis e a apuração de responsabilidade;

XI – Manter comunicação com Conselhos congêneres e outros organismos nacionais que se ocupem do idoso;

XII – Elaborar seu regimento interno e introduzir-lhe alterações quando necessário.

### Capítulo III Da Composição

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso é composto por membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando o seguinte critério:

I – 04 (quatro) Membros efetivos e respectivos suplentes representarão órgãos e instituições governamentais sendo:

- a) 1 (um) Membro da Assistência Social;
- b) 1 (um) Membro da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) 1 (um) Membro da Saúde;
- d) 1 (um) Membro da Câmara Municipal.

II – 04 (quatro) Membros e respectivos suplentes representando entidades não governamentais, sendo:

- a) 1 (um) Membro representante do Grupo da Melhor Idade Paz e Amor;
- b) 1 (um) Membro representante do Lar Beneficente São Vicente de Paulo;
- c) 2 (dois) Membros representantes de entidades religiosas.

#### Capítulo IV Disposições Gerais

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMI terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução uma só vez;

**Art. 5º** - O Presidente e o Vice - Presidente do CMI serão eleitos pelos votos da maioria absoluta dos Conselheiros, na primeira sessão que se realizar após a posse.

**Art. 6º** - O CMI disporá de uma Secretária Executiva e de uma Assessoria Técnica, cujas atividades serão realizadas por servidores públicos municipais, cedidos mediante solicitação do Presidente.

**Art. 7º** - O detalhamento da estrutura básica do CMI e suas normas de funcionamento constarão de seu Regimento Interno.

#### Capítulo V Disposições Transitórias e Finais

**Art. 8º** - Até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal indicará os Conselheiros Governamentais e oficiará às Entidades para indicarem seus Representantes citados no artigo 3º.

**Art. 9º** - O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho e aprovado mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 21 de Setembro de 2005.

***Gilberto Nogueira Cellet***  
***Prefeito Municipal***